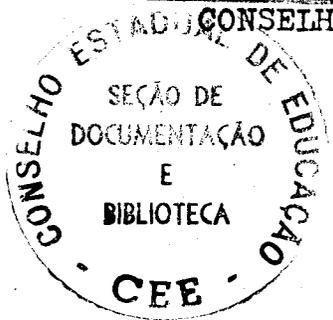


D.O.E. de 30/JAN 1988: 06

CEE
SEÇÃO DE REGISTRO
29/1/88



PROCESSO CEE Nº
INTERESSAD :

2407/78
ESCOLA DE 1º GRAU " PROF. OSWALDO DE VICENZO"

LOCALIDADE:

São Paulo

ASSUNTO:

1a. semestrealidade de 1987

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

17 /88

APROVADA EM

27 / 1 /88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos da análise e deliberação sobre as planilhas de custo da entidade, referentes ao 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise das planilhas de custo e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste superiores aos permitidos pela Deliberação CEE nº 17/87.

Não houve pedido de correção de defasagem para o 2º semestre.

3. CONCLUSÃO: Buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL DAS PLANILHAS DE CUSTO apresentadas pelo estabelecimento de ensino, podendo o mesmo cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

- 1º Grau - 1a a 4a série - cz\$ 6.290,00
- 1º Grau - 5a a 8a série - cz\$ 6.900,00

Quanto às mensalidades do 2º semestre de 1987, a entidade poderá, de conformidade com a Deliberação CEE nº 20/87, aplicar os preços máximos a seguir discriminados:

- 1º Grau - 1a a 4a série
- Julho/Agosto - cz\$ 1.467,66
 - Setembro - cz\$ 1.570,40
 - Outubro - cz\$ 1.680,33
 - Novembro - cz\$ 1.797,95
 - Dezembro - cz\$ 2.013,70

- 1º Grau - 5a a 8a série
- Julho/Agosto - cz\$ 1.610,00
 - Setembro - cz\$ 1.722,70
 - Outubro - cz\$ 1.843,29
 - Novembro - cz\$ 1.972,32
 - Dezembro - cz\$ 2.209,00

continua ...

25/1/88 subp.

PROCESSO CEE Nº 2407/78
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 17/88

fls. 02

Quanto a eventuais importâncias cobradas a maior, as mesmas deverão ser devolvidas ao corpo discente ou compensadas nas parcelas vincendas, dentro do que estabelecem a Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e a Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre.

CEE/CENE 20/1/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente